



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA

PARECER FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 65/2024

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a colaboração do Poder Executivo com suas autarquias para cessão de agente de contratação e equipe de apoio para realização de licitações e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 65/2024**, que Dispõe sobre a colaboração do Poder Executivo com suas autarquias para cessão de agente de contratação e equipe de apoio para realização de licitações e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhado para leitura em Plenário, veio à Comissão para essa opinar. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a colaborar com suas autarquias, com cessão eventual e episódica de servidor público, a fim de atuar como agente de contratação, bem como, a cessão de equipe de apoio para a realização de processos licitatórios, quando se fizer necessário, e não houver quantitativo suficiente de pessoas, para respeitar o princípio da segregação de funções.





Em seu bojo, o projeto de lei trás também os critérios para a cessão dos servidores mencionados, bem como, o que compete às autarquias no quesito solicitação e condições de trabalhos para o desempenho das funções dos servidores cedidos.

A proposição encontra amparo legal no artigo 50, § 1º, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município, que estabelece:

“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa provativa do Prefeito as leis que:

**d) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos.
(ELOM 7/2006)**

Portanto, projeto legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

A legislação permitirá que as Autarquias Municipais até completarem sua total autonomia administrativa, possam realizar licitações de maneira mais ágil e segura, atendendo os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78 , inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 65/2024.

Sala das Comissões Permanentes, 17 de julho de 2024.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:

José Roque de Oliveira

Relator

Voto com o Relator:

Arlete Maria Corbelari Moschem
Secretária

Renato Alves Ferreira
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003700320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 17/07/2024 16:01

Checksum: **309F2ABA738F50D999FC46CB4FCA54FF279709EE824CD67C56C8708FB48B8E29**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 22/07/2024 13:46

Checksum: **89EFE371094A7DDE5EA1FE5688D492A0D7BD8BE639A98C47E390FCDB2DC0C46E**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 22/07/2024 13:51

Checksum: **D7589C3FB29756A08D3C71C13FB195F56117CDD27809979D8D16735508DB94D6**

